

LEI N° 990/2025, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2025.

Fixa os Vencimentos dos Professores do Município de Mata de São João – Bahia em atendimento ao Piso Nacional.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO, ESTADO DA BAHIA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - Os vencimentos dos Professores de Nível I, Nível II, Nível III, Nível IV e Nível V do Município de Mata de São João, Estado da Bahia, obedecerão ao quanto disposto nos Anexos integrantes da presente Lei.

Art. 2º. - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 01 de fevereiro de 2025.

Art. 3º. - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO, ESTADO DA BAHIA, EM 24 DE FEVEREIRO DE 2025.

AGOSTINHO BATISTA DOS SANTOS NETO
Prefeito Município

ANEXO I

Fixa os Vencimentos dos Professores do Município de Mata de São João de nível NI, NII, NIII, NIV e NV.

VENCIMENTOS DE CARGOS EFETIVOS

CARGO	VENCIMENTOS 2025
Professor NI, 20 h/semanais	R\$ 2.492,12
Professor NII, 20 h/semanais	R\$ 2.526,08
Professor NIII, 20 h/semanais	R\$ 2.561,22
Professor NIV, 20 h/semanais	R\$ 2.593,12
Professor NV, 20 h/semanais	R\$ 2.625,12